

PROJETO DE LEI N^o , DE 2006

(Do Sr. Eunício de Oliveira)

Dispõe sobre a eleição dos suplentes de Senador, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera os arts. 83, 91, 94, 178 e 202 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), modificando a forma de eleição dos suplentes de Senador.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 83 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965:

“Art. 83

Parágrafo único. Serão considerados suplentes dos Senadores, na respectiva unidade da federação, os candidatos não eleitos para o cargo, em número de dois para cada titular, segundo a ordem da votação recebida.” (NR)

Art. 2º Suprime-se a referência ao suplente de Senador dos artigos 94, 178 e 202 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passando estes a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94

§ 1º

IV – com prova de filiação partidária, salvo para os candidatos a Presidente e Vice-Presidente, Senador, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito;

.....” (NR)

“Art. 178. O voto dado ao candidato a Presidente da República entender-se-á dado também ao candidato a Vice-Presidente, assim como o dado aos candidatos a

Governador, Deputado Federal nos Territórios, Prefeito e Juiz de Paz entender-se-á dado ao respectivo vice ou suplente.” (NR)

“Art. 202

§ 2º O Vice-Governador considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Governador com o qual se candidatar.

” (NR)

Art. 3º Revoga-se o § 1º do art. 91 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICACÃO

É necessário alterar a forma de eleição dos suplentes de Senador. O sistema atual permite a condução ao cargo de cidadãos que praticamente não disputam as eleições: os candidatos à suplência em geral são desconhecidos do eleitor, em grande parte das vezes financiadores de campanha ou familiares do titular, que não “mostram sua cara” nas campanhas.

A competição eleitoral não é um momento qualquer na democracia representativa: é o momento privilegiado para que se criem os laços de representação, é onde os candidatos apresentam suas plataformas e propostas, e assumem compromissos com os eleitores. Assim, que o mandato possa ir para as mãos de quem não foi batizado diretamente pelo voto do eleitor parece um desvio do sistema, que deve ser corrigido.

Por esses motivos, estamos apresentando este projeto, transformando em suplentes os candidatos não eleitos: ninguém melhor que os que concorreram ao mesmo cargo para conhecer a realidade dos estados e poder assim defender os interesses de sua população junto à federação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.

Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA